



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.^a

Aprova o Orçamento do Estado para 2020

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições Gerais

Capítulo IX

Outras Disposições

Artigo 183º - A

Regime de Preços Máximos dos combustíveis fósseis, líquidos ou gasosos

1. Durante o primeiro semestre de 2020 é criado, por Decreto-Lei, um sistema de preços de combustíveis fósseis líquidos ou gasosos (gasolina, gasóleo, GPL, GNC e GNL) regulados que, tendo em conta a viabilidade económico-financeira das empresas abrangidas e um eventual ajustamento da carga fiscal, estabeleça um mecanismo de preços máximos que tenha como referência os respetivos preços médios antes de impostos na Zona Euro.
2. O mecanismo referido no número anterior estabelece preços diferenciados para situações específicas, designadamente:
 - a) Gasóleo profissional para os subsectores do táxi e pequena camionagem de mercadorias;
 - b) Atualização à taxa de inflação do ano anterior das bonificações do gasóleo e gasolina verde para a agricultura, pecuária, floresta e pescas.

Assembleia da República, 23 de janeiro de 2020



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Os Deputados,

Duarte Alves

Bruno Dias

João Oliveira

Nota justificativa:

A criação de um sistema de preços foi prevista no n.º 1 da Resolução da Assembleia da República n.º 240/2016, de 26 de Dezembro de 2016, aprovada por unanimidade, sem que o Governo tivesse até hoje tomado qualquer medida nesse sentido.

É necessário garantir um regime de preços máximos nos combustíveis, para que os portugueses não continuem a ser prejudicados pela concertação (mesmo que tácita) de preços, que se tem registado, ao contrário daquilo que foi propagandeado aquando da liberalização dos preços dos combustíveis.

Com esta medida, o criar-se-iam assim condições para acabar com os preços oligopolistas no sector, definindo os preços de acordo com o preço médio antes de imposto na zona Euro, o que beneficiaria as famílias e a atividade económica.